

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

Art. 1º Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo único: o lixo a que o artigo anterior se refere consiste em galhos, entulhos, carcaças de móveis, eletrodomésticos e veículos, e resíduos de construção civil.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Filmagens em vídeo, fotos ou quaisquer tipos de registro similar poderão servir como prova de infração.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do item II do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por agente responsável pela autuação, qualquer fiscal municipal.

Art. 4º Os infratores desta Lei, serão penalizados, a cada infração cometida, com multa de:

I - 05 (cinco) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga – URMT's para descarte de pequenos resíduos em vias e logradouros públicos.

II - 10 (dez) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga – URMT's para descarte de resíduos, por pessoa física, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.

III - 200 (duzentas) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga – URMT's para descarte de resíduos em grandes volumes, por pessoa jurídica, por intermédio de seus funcionários ou representantes, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.

Parágrafo único: Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao melhor equipamento dos órgãos fiscalizadores do Município e campanhas de conscientização.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao executivo a sua regulamentação.

José Roberto Giroto
"Beto Giroto"
- Vereador -

J U S T I F I C A T I V A

A propositura ora apresentada retrata um dos maiores problemas enfrentados no mundo, diga-se de passagem, ainda sem solução, que é o lixo produzido pelo homem.

São muitos os riscos causados pelo acúmulo de lixo, mesmo que pequenos, como enchentes e emissão de gases tóxicos.

Podemos verificar grandes quantidades de lixos sólidos deixados por populares, que não se preocupam em transportar seus lixos até um equipamento próprio para este fim.

O acúmulo de lixo pode contaminar a água e o solo. Ainda pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças. As mais comuns são a leptospirose, peste bubônica e tifo murino, causadas pelos ratos, além de febre tifóide e cólera causadas por baratas, malária, febre amarela, dengue, leishmaniose e elefantíase, transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos.

Pesquisas apontam um elevado índice de crescimento populacional no mundo e, por consequência, o aumento da produção de lixo. Não é preciso ir muito longe para constatar tal realidade, algumas cidades do nosso País, tem relatos de superlotação de lixões e aterros, atualmente, são gastos milhões e milhões para amenizar os impactos causados pelo lixo na cidade, além da significativa parcela gasta com a manutenção da cidade limpa.

Hoje diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguiram combater de forma eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa.

Portanto Senhores Vereadores, pelas razões acima elencadas, é que apresento-lhes este Projeto de Lei Complementar rogando mais uma vez pela união de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.